



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 1 de 2

DECRETO Nº 233/2021

Nº de ordem 233/2021
Registrado no Livro de Arquivo Público e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 09 / 06 / 2021

Responsável

“Institui a assinatura eletrônica, por meio de certificado digital, no âmbito do Município do Montividiu.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MONTIVIDIU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Montividiu,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a assinatura eletrônica, por meio de certificado digital, no âmbito do Município de Montividiu nos atos oficiais do Chefe do Poder Executivo Municipal e demais servidores autorizados na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico e que necessitem de comprovação de autoria e autenticidade.

Art. 2º - O certificado digital poderá ser utilizado para a assinatura de todo e qualquer documento oficial emitido pelo Chefe do Poder Executivo, tais como atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios, contratos eletrônicos, atos administrativos e Projetos de Leis.

Parágrafo único. Os servidores do Município de Montividiu poderão utilizar o certificado digital para assinatura dos documentos por eles emitidos, desde que devidamente autorizados pelo gestor do órgão ou entidade no qual o servidor está lotado.

Art. 3º - Entende-se por certificado digital o arquivo eletrônico que contém dados pessoais ou institucionais e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional.

Art. 4º - A assinatura eletrônica, por meio de certificado digital, deverá ser emitida por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, nos termos da legislação específica.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 2 de 2

Art. 5º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 6º - O Órgão responsável pela Administração do Município será o responsável por distribuir, renovar, revogar e gerenciar os certificados digitais internos dos servidores municipais, observadas as normas e legislação vigente que regulam a matéria.

Art. 7º - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível.

Art. 8º - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor

Art. 9º - Os documentos assinados pelos certificados digitais objetos deste decreto são considerados válidos e possuem os mesmos efeitos e autenticidade daqueles assinados manualmente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2021.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal